CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 29 / 05 / 01

Roberta Régia

FUNCIONÁRIO

DATA 04 / 09 / 1968

PROJETO DE LEI Nº 150/1968

ASSUNTO

Altera o nível de vencimento dos cargos de Enfermeira (T.A.N.) da administração centralizada do Município.

VEREADOR: Prefeito Municipal - Mensagem 54

LEI Nº 3646 DE 04 / 12 / 1968 - Sancionada

DIOM Nº 4063 DE 04 / 12 / 1968

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 3646 DE 4 DE Dezembro DE 1968.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — ARQUIVO

Altera o nível de vencimentos dos cargos de Enfermeira (T.A.N.) da Administração centralizada do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterado para P.18, na Tabela de Vencimentos para Cargos de Provimento Efetivo, o nível dos cargos de Enfermeira (T.A.N.) constantes do Quadro Permanente - Parte I - Cargos Isolados ou de Carreira, da administração centralizada e descentralizada do Município.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 4 DE Dezembro De 1968.

Enº José Walter Barbosa Cavalcante
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Fortaleza,

Of. N.o

MENSAGEM Nº 54 , DE 4 DE Setembro DE 1968.

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 1.419
Data 14 de Setembro de 1968

Sr. Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à consideração de V.Exa. e dignos Vereadores o incluso projeto de lei, que altera o nível de vencimentos dos cargos de Enfermeira T.A.N. da Administração Centralizada do Município.

Sendo os referidos cargos privativos de elementos portadores de diploma de curso superior, não se justifica o fato de que os vencimentos que lhes são atribuídos, no momento, importem na quantia de NCr$ 210,00 mensais. Remuneração dêste valor, e tendo-se em vista as vantagens que outras emprêsas, públicas ou particulares, oferecem atualmente a profissionais de nível superior, iria determinar necessàriamente uma seleção regressiva de pessoal nos quadros da Municipalidade, que perderia a seus melhores servidores, em benefício de órgãos que oferecem salários mais elevados. Não é êste o pensamento do atual govêrno, imbuído que está da firme disposição de executar, durante tôda a sua gestão, uma política de pessoal capaz de dotar a Prefeitura de técnicos capacitados para assumir a complexidade sempre crescente dos serviços que atualmente são oferecidos ao povo de Fortaleza.

Certo de que V. Exa. saberá apreciar e referendar o projeto ora encaminhado, reitero protestos de estima e elevada consideração.

José Walter Barbosa Cavalcante, Engº
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
José Barros de Alencar
MD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
N E S T A

Cópias aos senhores Vereadores.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

À Comissão de Legislação e Finanças.

PROJETO DE LEI Nº 150 DE 4 DE setembro DE 1968

Altera o nível de vencimentos dos cargos de Enfermeira (T.A.N) da administração centralizada do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterado para S.18, na Tabela de Vencimentos para Cargos de Provimento Efetivo, o nível dos cargos de Enfermeira (T.A.N.) constantes do Quadro Permanente - Parte I - Cargos Isolados ou de Carreira, da administração centralizada do Município.

Art. 2º - A Presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de de 1968.

PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ARQUIVO DE FORTALEZA

Aprovada em 12-11-68 Em Discussão
Ao Sr. Presidente

À Comissão de Finanças.

Em 8-11-68.

EMENDA Nº ____/68

AO PROJETO DE LEI Nº 150/68 (mensagem nº 94/68)

Aprovada.

Em 20-11-68

No artigo 1º, onde se diz ".... da administração centralizada do Município" DIGA-SE: ".....da administração centralizada e descentralizada do Município".

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em de novembro de 1968.

Pedro Nunes

VEREADOR PEDRO NUNES

Aprovada
Rui Pereira Lucas
José Monteiro
Walter Cavalcante
João Eduardo Lima
Luiz Arruda

Odorico Matias
Pierre Lund
Edgard Pedreira
Raimundo Brandão
Jader de Andrade
José Flávio Feitosa
Hiram Cunha
Benjamin Mota
Adhemar de Alencar
José Batista Barbosa

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Mpa/mm.

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 150/68:

Aprovada.
Em 27-11-68

Altera o nível de vencimentos dos cargos de Enfermeira (T.A.N.) da administração centralizada do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado para S.18, na Tabela de Vencimentos para Cargos de Provimento Efetivo, o nível dos cargos de Enfermeira (T.A.N.) constantes do Quadro Permanente - Parte I - Cargos Isolados ou de Carreira, da administração centralizada e descentralizada do Município.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 26 de novembro de 1968.

José Batista Pinheiro — Presidente

Thiatan Aquiar — Relator

Pedro Jones

C M F

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Of.nº 2220/68 Fortaleza, 28 de novembro de 1968.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do art. 74,§ 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que altera o nível de vencimentos dos cargos de Enfermeira (T.A.N.) da Administração centralizada do Município.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa. protestos do mais elevado aprêço.

José Barros deAlencar
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Engº José Walter Barbosa Cavalcante
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA